

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 67/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2018

CONTRATO NÚMERO 156/2018

Objeto: Prestação de serviços de transporte de passageiros em veículo tipo ônibus rodoviário com capacidade mínima de 48 passageiros para atender aos diversos programas desenvolvidos pelas Secretarias Municipais.

O MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, por sua Prefeitura sediada na Avenida Doutor Aprígio Ribeiro de Oliveira, Nº 150 - Centro - São Brás do Suaçuí, MG, inscrita no CNPJ sob o nº 20.356.754/0001-96, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor Elias Ribeiro de Souza, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro a Francistur Transportes e Turismo LTDA Pessoa Jurídica que atua no ramo de prestação de serviços de transporte rodoviário de passageiros intermunicipal e interestadual, etc., inscrita no CNPJ sob o nº 17.118.409/0001-00, Inscrição Estadual nº 002053772.00-81, com sede na cidade de São Brás do Suaçuí, estabelecida na Rua Benjamim Murta, nº 96, bairro Centro, representada neste ato por seu sócio administrador José Francisco da Costa , portador do documento de identidade nº 377.620 e CPF de nº 455.129.066-15, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de Prestação de Serviço, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente contrato o compromisso de prestação de serviços de transporte de passageiros em veículo tipo ônibus rodoviário com capacidade mínima de 48 passageiros para atender aos diversos programas desenvolvidos pelas Secretarias Municipais, em conformidade com as disposições deste Contrato e da Proposta que consta dos autos do Procedimento Licitatório de nº 67/2018, da modalidade Pregão Presencial nº 28/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

1.2- Os ditos serviços a serem prestados pela Contratada compreendem o seguinte:

Item	Quant.	Unidade	Descrição	Preço por quilômetro (R\$)	Preço Total (R\$)
1.	4.475	Km	Serviço de transporte de passageiros, dentro e fora da área do Município, em rodovias ou estradas vicinais, pavimentadas ou não, para atender aos diversos programas desenvolvidos pelas Secretarias Municipais de São Brás do Suaçuí. OBS.: para atendimento a este item será utilizado um ônibus rodoviário com capacidade de no mínimo 48 (quarenta e oito) passageiros, ano de fabricação igual ou acima de 2008 e que seja cadastrado no DEER-MG para o transporte de passageiros.	12,00	53.700,00
VALOR TOTAL (R\$) 53.700,00					

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1- A prestação dos serviços objeto do presente contrato será executada de forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

3.1- O presente contrato é decorrente do Procedimento Licitatório nº 67/2018, da modalidade Pregão Presencial nº 28/2018 ao qual se encontra vinculado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SUBSÍDIOS PARA INTERPRETAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO

4.1- Aplica-se na interpretação do presente contrato as disposições do Edital do Pregão Presencial nº 28/2018 e as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

1993 e suas alterações sobre qualquer outra norma, aplicando-se ainda, em caso de omissão no Edital e na Lei Nacional de Licitações as disposições contidas nas normas que regem os contratos públicos e em última instância, as disposições constantes do Código Civil.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1- O valor estimado do presente contrato é de R\$ 53.700,00 (cinquenta e três mil e setecentos reais), correspondendo a 4.475 quilômetros rodados, à razão de R\$ 12,00 (doze reais) por quilômetro, correspondente às viagens que deverão ser realizadas parceladamente, dentro e fora do Município, em rodovias ou estradas vicinais, conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DAS RETENÇÕES, DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DA EMISSÃO DO DOCUMENTO FISCAL

6.1- DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1.1- Os pagamentos serão realizados no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento definitivo dos serviços, desde que emitido o documento fiscal correspondente.

6.1.2- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

6.1.4- No momento do pagamento, serão feitas as retenções impostas pela legislação vigente, quando for o caso.

6.1.5- Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

6.1.5.1- na Tesouraria da Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 150 – 2º pavimento – centro, de segunda a sexta feira, exceto feriados, no horário de 8:00 às 11:00 e de 12:00 às 16:00 horas;

6.1.3.2- mediante crédito em conta bancária indicada pela licitante adjudicatária desde que no Banco do Brasil S.A.;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

6.1.5.3- mediante emissão de boleto por parte da credora/contratada e encaminhado à Prefeitura Municipal para pagamento.

6.2- Por ocasião do pagamento, deverá a Contratada apresentar, em cada ato, as Certidões Negativas referentes aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, ou positiva com efeito de negativa em validade, nos termos da Portaria RFB/PGFN nº 1.751 de 02 de outubro de 2014 (válida também para efeitos previdenciários), ao FGTS e a Justiça do Trabalho (CNDT), sendo que a não apresentação implicará na retenção do pagamento até que seja regularizada a situação da empresa perante os órgãos competentes

6.3- Constatadas irregularidades na execução dos serviços, o pagamento ficará sobrestado até que sejam apuradas as responsabilidades pelas irregularidades, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

6.4- Para fins de faturamento dos serviços prestados serão considerados os quilômetros rodados a partir do início do embarque dos passageiros até o seu desembarque.

6.5- Considerar-se-á início de embarque e desembarque dos passageiros os locais indicados previamente pela Secretaria solicitante.

6.6- DA CORREÇÃO MONETÁRIA

6.6.1- As faturas pagas com atraso sofrerão correção monetária de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, a partir do trigésimo dia de atraso.

6.7- DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

6.7.1- Conforme Lei federal nº 8.666/93, os valores do contrato poderão ser reajustados visando manter o equilíbrio econômico-financeiro contratual de acordo com o aumento dos mesmos, a ser comprovado por meio de planilha de custos do item a ser reajustado, comprovado por documentos que possibilitem reconhecimento do aumento, sendo que, para todos os efeitos legais, deverá ser formalizado um Termo Aditivo ao respectivo contrato no qual se atualizará os referidos valores.

6.7.2- Feito o pedido de reajuste, a Administração fará cotações de preços no mercado, visando verificar a compatibilidade do preço requerido com o preço praticado no mercado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

6.7.3- O valor a ser apurado pela Administração deve ser verificado por meio de planilhas, devendo, em caso de preço requerido pelo Contratado ser acima do mercado, verificar se o novo preço obtido por meio das pesquisas é mais viável, levando-se em consideração a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços quanto aos aspectos da qualidade e do custo final para a prestação dos serviços.

6.8- DO REAJUSTE DE PREÇOS

6.8- Em caso de renovação do contrato, o seu valor poderá se reajustado, a cada doze meses, contados da data de sua assinatura, utilizando-se, para o reajuste, o Índice nacional de preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro Índice oficial que venha a substituir este Índice na vigência do contrato, devendo, para todos os efeitos legais, ser formalizado por meio de um Termo Aditivo ao respectivo contrato.

6.8.2- Feito o pedido de reajuste, a Administração fará cotações de preços no mercado, visando verificar a compatibilidade do preço requerido com o preço praticado no mercado.

6.8.3- O valor a ser apurado pela Administração deve ser verificado por meio de planilhas, devendo, em caso de preço requerido pelo Contratado ser acima do mercado, verificar se o novo preço obtido por meio das pesquisas é mais viável, levando-se em consideração a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços quanto aos aspectos da qualidade e do custo final para a prestação dos serviços.

6.9- DA EMISSÃO DO DOCUMENTO FISCAL

6.9.1- As notas fiscais deverão ser emitidas à cada serviço prestado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

7.1- As ordens da prestação dos serviços serão emitidas de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais solicitantes.

7.2- A Administração Municipal dispenderá o valor global estimado, decorrente da contratação, de forma parcelada, no prazo e nas condições previstas neste contrato, ocasião

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

em que a prestação de serviço objeto desta licitação será solicitado de acordo com as necessidades das secretarias Municipais solicitantes.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1- O prazo de vigência do contrato decorrente desta Licitação tem início na data da sua assinatura e término na data de 31 de dezembro de 2018, salvo ocorrência de Termos Aditivos, desde que a necessidade seja comprovada, aceita e a prorrogação seja devidamente autorizada, considerando-se ainda se for de interesse do Município.

CLÁUSULA NONA - DOS PROCEDIMENTOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1- O Chefe de Compras do Contratante, durante a vigência deste contrato, expedirá as Ordens de Serviço que, serão entregues à Contratada para a prestação dos serviços, obedecidas as disposições do Pregão Presencial nº 28/2018.

9.2- As Autorizações de Serviços, as Notas de Empenho e as Notas de subempenhos são os documentos hábeis para aperfeiçoar o presente contrato e conterão:

a) as especificações dos serviços;

b) o prazo de execução dos serviços;

c) o valor do quilômetro rodado e o total a ser pago em decorrência dos serviços prestados e o prazo de pagamento.

9.3- Não será admitida a prestação de serviços pela Contratada sem prévia emissão da Nota de Empenho e da Autorização de Serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PRAZOS PARA RETIRADA DE DOCUMENTOS E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1- A contratada terá os seguintes prazos:

I - 24 (vinte e quatro) horas para retirada da Nota de Empenho e da respectiva Autorização de Serviço, contados da convocação para tanto;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

II - 1 (um) dia útil, contados do recebimento da Autorização de Serviços expedida pelo contratante, para início da prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA E LOCAL DE ENTREGA

11.1- O Setor de Compras do Contrate durante a vigência do contrato firmado, expedirá a Ordem de Serviço que, depois de emitida, será encaminhada à Contratada para a prestação do serviço, obedecidas as disposições no Edital do Pregão Presencial nº 28/2018 e sus Anexos.

11.2- Os serviços serão prestados de acordo com os itinerários especificados por cada Secretaria na Ordem de Serviço a ser encaminhada a contratada, ficando vedado a prestação do serviço quando a Ordem de Serviço se der por servidor que não faça parte do Setor de Compras.

11.3- Correrão por conta da Contratada todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços solicitados.

11.4- Os quantitativos que constam do Termo de Referência deste Edital é uma mera expectativa de consumo, não se obrigando a Administração Pública a contatar os serviços ora licitados.

11.5- Os serviços serão prestados sob responsabilidade exclusiva da Contratada, que deverá atender às normas expedidas pelos Órgãos que regulamentam suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1- Constituem obrigações da Contratada:

12.1.1- cumprir fielmente o contrato, de modo que a prestação dos serviços seja, inteira e devidamente, realizada e concluída, de acordo com as especificações, condições e nos prazos estabelecidos no Termo de Referência;

12.1.2- cumprir todas as exigências dos órgãos que regulamentam tal serviço;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

12.1.3- arcar com todas as despesas inerentes manutenção de pessoal ligado à prestação dos serviços;

12.1.4- responsabilizar-se unicamente pelas obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias do pessoal utilizado na prestação dos serviços;

12.1.5- reparar, corrigir ou substituir, no todo ou em parte, os serviços que comprovadamente não atenderem ou estiverem em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência;

12.1.6- comunicar à Administração Municipal a ocorrência de qualquer fato e/ou condição que possa atrasar ou impedir a consequente prestação do serviço;

12.1.7- propiciar o acesso da fiscalização da Administração Municipal aos serviços bem como dos veículos utilizados, para verificação do efeito cumprimento do serviço;

12.1.8- responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados pela mesma a terceiros ou à Administração Municipal, inclusive os decorrentes de encargos sociais e trabalhistas;

12.1.9- executar sob sua exclusiva responsabilidade a prestação dos serviços, devendo atender às normas expedidas pelos órgãos que regulamentam as suas atividades;

12.1.10- aceitar nas mesmas condições da proposta adjudicada os acréscimos ou supressões do objeto nos limites estabelecidos no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

12.1.11- manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação exigidas no processo licitatório;

12.1.12- responsabilizar-se tanto pelas boas condições e documentações dos veículos a serem utilizados quanto pela segurança o de seus passageiros;

12.1.13- responsabilizar por quaisquer acidentes que os passageiros ou terceiros venha a sofrer.

12.1.14 - atender, no prazo fixado, às convocações para retirada da Nota de Empenho e da Autorização de Serviços;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

12.1.15 - executar os serviços de acordo com as especificações da Autorização de Serviço;

12.1.16 - respeitar o prazo de execução estabelecido neste contrato;

12.1.17 - manter, durante a vigência da proposta apresentada, os preços propostos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1- Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

13.1.1- efetuar os pagamentos avançados nas datas e valores previstos neste contrato;

13.1.2- acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da prestação dos serviços;

13.1.3- indicar o local onde a Contratada deverá prestar os serviços;

13.1.4- permitir que os empregados da licitante contratada tenham acesso ao local da prestação dos serviços;

13.1.5- notificar, por escrito, à licitante contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

13.1.6- fornecer Atestados de Capacidade Técnica, quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

13.1.7- solicitar à Contratada, quando preciso, quaisquer outras providências para a realização de tais serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

14.1- Os serviços serão recebidos pelo responsável da Secretaria solicitante ou por outro responsável designado, mediante apresentação do documento fiscal correspondente aos serviços efetivamente executados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

14.2- Por ocasião da entrega do documento fiscal, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número da identidade do servidor da Administração responsável pelo recebimento.

14.3- Constatadas irregularidades nos serviços a Administração rejeitá-los-á, podendo rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS SANÇÕES

15.1- Pela inexecução total ou parcial do objeto pela Contratada, a Administração Municipal poderá aplicar-lhe as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

15.1.1- advertência;

15.1.2- Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculado sobre o valor global do contrato, por ocorrência;

15.1.3- Multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato, no caso de inexecução da ordem de serviço expedida, em conformidade com seus termos;

15.1.4- Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

15.1.5- Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento deste contrato;

15.1.6- Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme o disposto na Lei nº 8.666/93;

15.1.7- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

15.2- O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos devidos pelo Município à Contratada.

15.3- Todas as multas poderão ser aplicadas cumulativamente na ocorrência das hipóteses que permitam a sua aplicação

15.4- Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos a licitante contratada responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

15.5- As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a licitante Contratada a ser acionada judicialmente para responder pela reponsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Município, decorrentes das infrações cometidas.

15.6- O valor da multa aplicada à licitante contratada, respeitando o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do Município de São Brás do Suaçuí, ficando a licitante contratada obrigada a comprovar o pagamento mediante a apresentação de cópia do recibo efetuado.

15.7- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês ou fração, inclusive referente ao mês da quitação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

15.8- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal por prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1- Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o justificar, sem indenização à contratada, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante, conforme § 2º, art. 79 da Lei 8.666/93.

16.2- Salvo ocorrência de circunstância distinta, este contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 80, da Lei 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

17.1- As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes da Lei nº 1.250 de 28 de novembro de 2017, quais sejam:

02.004.001.20.606.0221.2.059 - Manutenção das Atividades Agropecuárias;
02.004.002.18.541.0222.2.065 – Manutenção, Recuperação e Proteção Ambiental;
02.007.001.12.365.0206.2.040 – Manutenção do Ensino Infantil;
02.007.002.12.361.0211.2.030 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental;
02.009.001.08.244.0230.2.126 – Execução das Ações de proteção Social Básica;
Elemento da despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

18.1- A Contratante terá o prazo legal para promover a publicidade do presente contrato após a sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

19.1- A Prefeitura Municipal reserva-se o direito de reduzir ou acrescer a qualquer tempo o quantitativo específico dos serviços a fim de melhor adaptá-lo às necessidades que surgirem.

19.2- A contratada se obriga a aceitar os acréscimos e supressões previstas no artigo 65, parágrafo 1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1- A contratada fica obrigada, durante a vigência deste contrato, atender a todos os pedidos de serviços, não se admitindo a procrastinação da prestação de serviços, a que título for, salvo casos fortuitos ou de força maior que independam da sua vontade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

20.2- A recusa da contratada em retirar a Nota de Empenho e a Autorização de Serviços no prazo estabelecido na cláusula décima caracterizará inexecução total e acarretará a aplicação das penalidades previstas neste contrato.

20.3- Este contrato rege-se pelos preceitos de direito público, em especial as disposições da Lei 8.666/93, aplicando-se-lhe ainda supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

20.4- A publicação da síntese deste contrato na forma da legislação vigente será providenciada pelo contratante.

20.5- As quantidades indicadas no Termo de Referência - Anexo VIII do Edital de Pregão Presencial nº 28/2018 são estimadas e servem como mera referência, podendo o contratante aumentá-las ou diminuí-las de acordo com suas necessidades.

20.6- A tolerância do contratante com qualquer atraso ou inadimplência por parte da contratada não importará de forma alguma em alteração contratual ou novação.

20.7- Os veículos que prestarão serviços à Prefeitura Municipal devem cumprir as seguintes condições, além de outras previstas neste instrumento:

20.7.1 – Os itinerários serão dentro e fora do Município de São Brás do Suaçuí, em rodovias ou estradas vicinais, pavimentadas ou não, e serão informados com antecedência à empresa adjudicatária.

20.7.2 - Para fins de faturamento dos serviços prestados, serão considerados os quilômetros rodados a partir do local do embarque dos passageiros até o seu desembarque no retorno da viagem.

20.7.3 – Os veículos deverão atender as normas e determinações do órgão fiscalizador de transporte rodoviário.

20.7.4 – A quilometragem total que consta deste anexo é uma estimativa de prestação de serviços.

20.7.5 – Os veículos deverão possuir laudo de Inspeção Veicular.

20.7.6 – Os veículos deverão possuir cinto de segurança em todas as poltronas que devem estar em perfeito estado de conservação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

20.7.7 – Os veículos deverão estar segurados contra acidentes pessoais coletivo para o número de passageiros que tem capacidade de transportar, contra danos a terceiros no valor mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e danos morais no valor mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1- As partes elegem o Foro da Comarca de Entre Rios de Minas - MG para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem justos e contratados as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que o assinam, para que produza todos os efeitos legais.

São Brás do Suaçuí, 20 de julho de 2018.

Elias Ribeiro de Souza
Prefeito municipal

José Francisco da Costa
Francistur Transportes e Turismo LTDA

TESTEMUNHAS:

Nome: Vicentina Sebastiana Magalhães
CPF: 029.129.766-85

Nome: Girlane Vieira da Silva Carmo
CPF: 038.063.986-66